

# **REGIMENTO INTERNO**

DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA  
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO  
ESTADO DO PARANÁ - FAEP

## SUMÁRIO

ART. 1º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
ART. 2º - DA FINALIDADE .....	3
ART. 3º - DA COMPOSIÇÃO .....	3
ART. 4º - DA REPRESENTAÇÃO .....	4
ART.5º - DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS .....	4
ART. 6º - DO FUNCIONAMENTO E QUORUM .....	5
ART. 7º - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO .....	6
ART. 8º - DA COMPETÊNCIA DO VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO.....	7
ART. 9º - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO .....	7
ART. 10º - DA COMPETÊNCIA DO TÉCNICO OU ASSESSOR DESIGNADO .....	8
ART. 11º - DA CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES.....	9
ART. 12º - DA DIVULGAÇÃO, ENCAMINHAMENTO DE REIVINDICAÇÕES E PROVIDÊNCIAS .....	9
ART. 13º - DO CUSTEIO DAS DESPESAS .....	10
ART. 14º - OS CASOS OMISSOS.....	10
ANEXO I - LISTA DAS COMISSÕES TÉCNICAS .....	11

# **REGIMENTO INTERNO**

## **DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP**

### ***ART. 1º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

§ 1º - As Comissões Técnicas, referidas no artigo 32, letra “j” e artigo 33 na letra “m”, do Estatuto da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, orientar-se-ão pelo presente Regimento e serão supervisionadas pela Diretoria.

§ 2º - As Comissões Técnicas são órgãos consultivos da Diretoria Executiva da FAEP.

§ 3º - As Comissões Técnicas estão estruturadas conforme o ANEXO I desse regulamento, podendo ser reestruturadas, ampliadas ou extintas, sendo este ato critério exclusivo da Diretoria Executiva da FAEP.

### ***ART. 2º - DA FINALIDADE***

§ 1º - A Comissão Técnica tem por finalidade analisar e debater os temas que envolvem as questões das cadeias produtivas da agricultura, pecuária, extrativismo rural pesqueiro e florestal, apresentando à Diretoria Executiva da FAEP, sob forma de proposta, as medidas que devam ser tomadas para a defesa dos interesses do setor.

### ***ART. 3º - DA COMPOSIÇÃO***

§ 1º - As Comissões Técnicas serão compostas por produtores rurais do Estado do Paraná, representantes das diferentes regiões produtoras do Estado, sendo membros titulares e suplentes em igual número a serem aprovados pela Diretoria Executiva da FAEP, a qual indicará o presidente e vice-presidente da Comissão.

§ 2º - Conforme a pauta de reunião podem ser convidados profissionais e representantes de outras entidades a critério da Diretoria Executiva da FAEP.

§ 3º - A Comissão Técnica terá uma mesa diretora composta de um presidente e um vice, escolhidos pela Diretoria Executiva da FAEP, dentre os membros que compõem a Comissão.

§ 4º - A mesa diretora terá um mandato igual ao da Diretoria do Sistema FAEP, podendo ser substituída a qualquer tempo a critério exclusivo da Diretoria Executiva da FAEP.

#### **ART. 4º - DA REPRESENTAÇÃO**

§ 1º A representação, em conformidade com o estatuto da FAEP, artigo 33, letra “a” e “n”, é de competência do Presidente da Federação e fica a seu critério delegar ao presidente e vice da Comissão Técnica a representação em eventos e colegiados da iniciativa privada ou de governo, no âmbito municipal, estadual ou federal.

§ 2º - O representante designado pelo Presidente deve elaborar relatório detalhado sobre o evento e sua participação em reuniões, bem como encaminhá-lo ao Presidente da FAEP no prazo de até sete (7) dias corridos após o término do evento.

#### **ART.5º - DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS**

§ 1º - Poderão fazer parte como membros das Comissões Técnicas, os produtores rurais indicados pelos Núcleos Regionais dos Sindicatos Rurais, Sindicatos Rurais ou pela Diretoria Executiva da FAEP.

§ 2º - Os membros devem, obrigatoriamente, estar em dia com a Contribuição Sindical Rural, sendo sua comprovação efetuada pelo Sistema de Arrecadação da CNA.

- § 3º - Os integrantes da Comissão Técnica serão nomeados pela Diretoria Executiva da FAEP.
- § 4º - O mandato dos membros da Comissão Técnica coincidirá com o mandato da Diretoria da FAEP.
- § 5º - A colaboração prestada pelos membros da Comissão Técnica será considerada de “Alta Relevância” ao esforço de defesa da classe, não cabendo qualquer remuneração pelo desempenho de suas atividades.

#### **ART. 6º - DO FUNCIONAMENTO E QUORUM**

- § 1º A Comissão Técnica terá seu funcionamento normatizado da seguinte forma:
- a) Deverá ser elaborado e executado o calendário de reuniões ordinárias da Comissão, podendo ainda ser marcadas reuniões extraordinárias quando da ocorrência de fatos relevantes;
  - b) A reunião da Comissão deve ter *quorum* mínimo de metade mais um dos membros;
  - c) O membro que não comparecer a duas reuniões durante o ano e não justificar as faltas poderá ser excluído pela Diretoria Executiva da FAEP, podendo o Sindicato a que ele pertence proceder a nova indicação;
  - d) A critério da Diretoria Executiva da FAEP poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão Técnica, assessores da FAEP e representantes de outras instituições, empresários e proprietários rurais, profissionais de reconhecida competência e conhecimento técnico ou político, no entanto, sem direito a voto;
  - e) As sugestões ou propostas da Comissão Técnica serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de desempate;
  - f) As decisões tomadas pela Comissão Técnica serão apresentadas à Diretoria Executiva da FAEP, sob forma de propostas ou sugestões, cabendo exclusivamente a esta, a decisão sobre seu encaminhamento e/ou providências;
  - g) Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Técnica sempre terão como base, temas ou pareceres apresentados pela Diretoria

- Executiva da FAEP, pelo Presidente da Comissão ou com a devida antecedência, por qualquer membro da Comissão;
- h) Os Departamentos do Sistema FAEP darão assessoria quanto à realização de estudos, fornecimento de informações técnicas e apoio logístico a Comissão, que possibilite seu pleno funcionamento;
  - i) Para apoio aos trabalhos, a Diretoria Executiva da FAEP indicará um técnico ou assessor da mesma para exercer as funções de secretariado, no auxílio à elaboração das atas nas reuniões e das propostas a serem encaminhadas;
  - j) A indicação de novos membros para a Comissão pode ser feita pelos Sindicatos Rurais sempre que convocada pela FAEP ou no primeiro trimestre de cada ano e nos casos de mudança de diretoria no Sindicato Rural;
  - k) Não serão aceitas indicações de novos membros para a Comissão Técnica caso nenhuma das condições da *alínea j* acima sejam atendidas, (com exceção do disposto na *alínea c*) deste artigo;
  - l) As Comissões Técnicas de Bovinocultura de Leite e de Cana-de-açúcar podem realizar reuniões mensais nos mesmos dias de reunião do Conseleite e Consecana, respectivamente.

#### **ART. 7º - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA**

§ 1º - Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões extraordinárias, de acordo com a Diretoria Executiva da FAEP;
- b) Designar relatores para análise das matérias;
- c) Presidir as reuniões, coordenar os trabalhos, colocando em votação as proposições dos membros;
- d) Propor, quando for o caso, que a matéria em discussão seja melhor examinada por órgãos técnicos da FAEP ou por entidade especializada no assunto em debate;
- e) Subscrever, com o técnico da Federação e membros, a ata da reunião e encaminhá-la à Diretoria Executiva da FAEP, indicando as sugestões e propostas para sua análise e providências;
- f) Participar das reuniões dos núcleos regionais da FAEP, transmitindo os assuntos discutidos nas reuniões da Comissão Técnica buscando subsídios para futuros debates.

- § 2º - Em situações emergenciais, ou fatos relevantes, o Presidente da Comissão Técnica consultará, obrigatoriamente, todos os membros, por carta ou via eletrônica (e-mail), sobre os assuntos pertinentes e encaminhará correspondência ou relatório ao Presidente da FAEP para sua análise e providência;
- § 3º - Representar a Federação quando designado pelo Presidente da FAEP em eventos ou colegiado da iniciativa privada ou de governo no âmbito municipal, estadual e/ou federal.

#### **ART. 8º - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA**

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos assumindo suas funções.

#### **ART. 9º - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA**

Compete aos membros:

- a) Participar de todas as reuniões da Comissão Técnica;
- b) Estar ciente de que a sua participação na Comissão Técnica possui representatividade regional;
- c) Manter-se informado dos acontecimentos ocorridos em seu município e região, transmitindo os fatos que julgar de interesse ao Presidente da Comissão e para a FAEP;
- d) Antes das reuniões da Comissão Técnica, buscar informações e subsídios junto à diretoria do Sindicato Rural sobre os problemas e entraves da atividade para levar ao conhecimento da FAEP;
- e) Confirmar a participação ou justificar com antecedência a ausência nas reuniões da Comissão Técnica, conforme data para confirmações estipulada na convocação da reunião;
- f) Após as reuniões da Comissão Técnica, transmitir para a diretoria de seu Sindicato Rural as conclusões dos assuntos debatidos.

**ART. 10 - DA COMPETÊNCIA DO TÉCNICO OU ASSESSOR DESIGNADO**

Para apoiar o funcionamento da Comissão Técnica, a Diretoria Executiva da FAEP designará um técnico do seu quadro de funcionários, ao qual compete:

- a) Manter permanente contato com o Presidente da Comissão Técnica;
- b) Elaborar as pautas das reuniões, em conjunto com o Presidente da Comissão para aprovação da Diretoria Executiva da FAEP;
- c) Produzir sumário executivo dos temas em pauta que serão tratados na reunião para encaminhar anexo a convocação dos membros;
- d) Elaborar as atas, relatórios e propostas, subscrevendo-as juntamente com o Presidente para apreciação da Diretoria Executiva da FAEP;
- e) Substituir o Presidente da Comissão na sua ausência e ausência concomitante do vice-presidente, nomeando um Secretário “ad-hoc” para a reunião;
- f) Auxiliar o Presidente da Comissão Técnica na condução dos trabalhos;
- g) Encaminhar a ata das reuniões aos membros da Comissão Técnica em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o término dos encontros;
- h) Elaborar, de comum acordo com a “mesa diretora”, a pauta dos trabalhos, bem como controlar o calendário e as presenças nas reuniões;
- i) Expedir com antecedência as convocações aos membros para as reuniões da Comissão Técnica;
- j) Elaborar minutas de estudos ou de conclusões sobre as propostas e sugestões indicadas pela Comissão Técnica;
- k) Reunir dados técnicos junto aos Departamentos da FAEP e outros órgãos para subsidiar os trabalhos da Comissão Técnica;
- l) Fazer o acompanhamento das demandas levantadas nas reuniões e prestar esclarecimentos sobre o andamento das proposições para a Comissão Técnica nas reuniões posteriores;
- m) Outras atividades que lhe forem designadas.

**ART. 11 - DA CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES**

§ 1º - As reuniões ordinárias da Comissão serão convocadas com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência;

- § 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva da FAEP, pelo Presidente da Comissão ou por solicitação da maioria simples dos membros, com 10 (dez) dias de antecedência.
- § 3º - As reuniões extraordinárias de emergência poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva da FAEP com 3 (três) dias de antecedência.
- § 4º - As Reuniões serão realizadas normalmente na sede da FAEP, mas poderão ser convocadas, em casos especiais, para qualquer local, no Estado do Paraná, a critério da Diretoria Executiva da FAEP.

#### **ART. 12 - DA DIVULGAÇÃO, ENCAMINHAMENTO DE REIVINDICAÇÕES E PROVIDÊNCIAS**

- § 1º - As divulgações referentes às sugestões e propostas da Comissão Técnica ou de resultados de eventos onde teve a participação de representantes da FAEP é de alçada exclusiva do Presidente da FAEP.
- § 2º - Ao Presidente e membros da Comissão Técnica é vedado prestar declarações públicas relacionadas com o andamento ou conclusões dos temas em debate, bem como o encaminhamento por conta própria de reivindicações a qualquer órgão ou entidade, exceto quando autorizadas, por escrito, pelo Presidente da FAEP.
- § 3º - É de exclusiva competência da Diretoria Executiva da FAEP aceitar ou não as propostas e sugestões oriundas da Comissão Técnica, bem como providenciar o encaminhamento.
- § 4º - Compete exclusivamente ao Presidente da FAEP encaminhar aos órgãos competentes, as conclusões, reivindicações ou documentos apresentados pela Comissão Técnica.

#### **ART. 13 - DO CUSTEIO DAS DESPESAS**

- § 1º Despesas de hospedagem, alimentação e viagens serão custeadas por seus integrantes, sindicatos e/ou pelas Instituições com representação na Comissão Técnica.

§ 2º Cabe a FAEP a responsabilidade pelas despesas com alimentação dos membros no local e dia das reuniões.

§ 3º As assessorias, consultorias, estudos ou pareceres jurídicos que se fizerem necessários serão custeados pela FAEP, sendo a critério exclusivo da Diretoria Executiva da FAEP sua determinação e contratação.

#### **ART. 14 - OS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste regimento serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva da FAEP.

## **ANEXO I**

### **LISTA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA FAEP**

- Comissão Técnica de Avicultura
- Comissão Técnica de Bovinocultura de Corte
- Comissão Técnica de Bovinocultura de Leite
- Comissão Técnica de Cafeicultura
- Comissão Técnica de Cana-de-açúcar
- Comissão Técnica de Caprinocultura e Ovinocultura
- Comissão Técnica de Cereais, Fibras e Oleaginosas
- Comissão Técnica de Hortifruticultura
- Comissão Técnica de Meio Ambiente
- Comissão Técnica de Sanidade Agropecuária
- Comissão Técnica de Suinocultura